



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CNPJ 66.450.974/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 251/2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 40, 43, 113 § 3º E 220 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções-MG, no uso de suas atribuições, e em consonância com os arts. 18, incisos I e 244 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 40 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art.40 - A Mesa da Câmara é eleita para mandato de um ano permitindo a recondução em ano alternativo.

Art. 2º- O art. 43 do Regimento Interno passa ter a seguinte redação:

“Art.43- no caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato desde que ocorrida dentro de 180 (cento e oitenta) dias após sua constituição o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento”.

Art. 3º - O art. 113, § 3º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art.113-

§ 3º- as reuniões extraordinárias serão remuneradas até o limite constitucional previsto na resolução que dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, não ultrapassando o número Máximo de quatro por mês.

Art. 4º - o art. 220 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

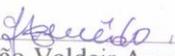
CNPJ 66.450.974/0001-85

Art. 220 – O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas, nominais ou daquelas que exigem o quorum qualificado de 2/3.

Câmara Municipal de Claro dos Poções – MG 11 de novembro de 2004.


Maurílio Jefferson Vieira de Araújo
Presidente


José Maria de Oliveira
Vice-Presidente


João Valdeir Azevedo
Secretário

